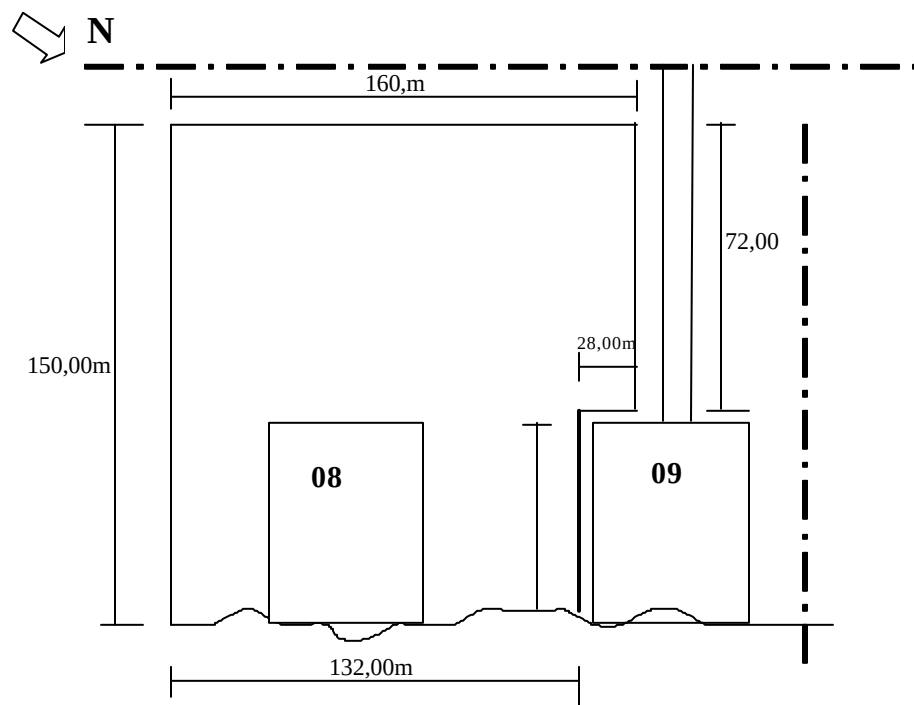


SUMÁRIO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar		21	
Secretaria de Governo		21	
Secretaria de Gestão Administrativa		21	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4		26
Secretaria de Educação	9	22	27
Secretaria de Saúde	10	22	27
Secretaria de Ação Social	11	22	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	23	28
Secretaria de Transportes	13		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		23	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			30
Polícia Civil do Distrito Federal	13	24	
Polícia Militar do Distrito Federal		24	
Secretaria de Cultura	14		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			37
Secretaria de Comunicação Social	14		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		24	37
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14	25	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	15	25	38
Ineditoriais			38



CROQUI S/ ESCALA

DECRETO N.º 23.496, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.845.786,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei n.º 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 15.845.786,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

114° da República e 43° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				3.951.796
12.122.0100.8502 Ref. 00334	0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	101	2.526.689	2.526.689
12.361.0100.8502 Ref. 000335	0044 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	101	358.565	358.565
12.362.0100.8502 Ref. 000339	0087 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	101	593.184	593.184
12.363.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 250, de 30/12/02.

Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	202.564	202.564	Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12 31.90.92	100 100	34.101 234.519	268.620
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL					06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	31.90.11	101	270.794	270.794	Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DIISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	800	800
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				1.048.759	06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DIISTRITO FEDERAL	33.90.19 33.90.46	100 100	205.423 2.820.248	3.025.671
Ref. 01093	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30	100	42.367	42.367	220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				6.626.448
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					05.182.2000.5673		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO CBMDF				
Ref. 00472	0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.08 33.90.39 33.90.46 33.90.49	100 100 100 100	9.277 11.468 5.223 772	26.740	Ref. 002403	0001	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE ENSINO NA ACADEMIA DO CORPO DE BOMBEIROS	44.90.51	100	10.000	10.000
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE					06.122.0100.8502	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPODE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12 31.90.13 31.90.17 31.90.92	100 100 100 100	2.986.112 16.962 788.500 8.548	3.800.122
Ref. 00476	0001	APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	100	38.427	38.427	Ref. 000705	0134	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	33.90.39	100	369.000	369.000
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE					06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 00702	0004	IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA	44.90.52	100	15.023	15.023	Ref. 000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE					06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	31.000 100.000	131.000
Ref. 00703	0005	INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS	44.90.52	100	6.464	6.464	06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO – RIDE					Ref. 001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.15 33.90.39	100 100	37.450 100.000	137.450
Ref. 00706	0006	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS	44.90.52	100	9.737	9.737	06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
06.181.2600.3419		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08 33.90.19 33.90.39 33.90.49 33.90.92	100 100 100 100 100	299.249 291.804 2.688 43.934 19.330	657.005
Ref. 01168	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.52	100	87.242	87.242	06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	33.90.36 33.90.46	100 100	183.601 1.269.381	1.452.982
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					06.122.3300.1988		CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES				
Ref. 01028	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	2.170	2.170	Ref. 002116	0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA ACADEMIA DO CBMDF	44.90.51	100	10.000	10.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					06.182.2000.5672		CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO CBMDF				
Ref. 00645	0001	CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA	44.90.51	100	28.223	28.223	Ref. 002391	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO DOM PEDRO II	44.90.51	100	10.000	10.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					06.243.2400.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref. 001013	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUÇÃO – CIR E NO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA - NCB	44.90.51	100	39.909	39.909	Ref. 002025	0036	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	44.90.51	100	18.889	18.889
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					06.243.2400.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref. 001015	0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRESÍDIO FEMININO – COLMEIA E NO NÚCLEO DE PRISÃO SEMI-ABERTO-NPSA	44.90.51	100	3.919	3.919	Ref. 002065	0037	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	44.90.51	100	10.000	10.000
06.421.2600.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS					06.243.2400.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref. 000942	0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	748.538	748.538							
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				3.295.091							
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

Ref. 002154	0038	CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA PARA O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	44.90.51	100	10.000	10.000
06.365.2100.5553		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II				
Ref. 002084	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O COLÉGIO DOM PEDRO II	44.90.52	100	10.000	10.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	41.958	41.958
2002AC00776						TOTAL14.964.052

ANEXO II	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			233.274
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	161.000
			31.90.92	100	72.274
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			233.274
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			1.962.000
Ref. 001510	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	48.460
			31.90.92	100	500.000
10.302.0400.5548		COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA AS POLICLINICAS DO CBMDF			548.460
Ref. 002516	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	44.90.52	100	100.000
2002AC00776					TOTAL881.734

ANEXO III	ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR	

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			15.845.786
12.361.2100.2823		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF			
Ref. 002472	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	31.90.11	100	11.893.990
			31.90.11	101	3.951.796
2002AC00776					TOTAL15.845.786

DECRETO N.º 23.497, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 3.094, de 18 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Solidariedade e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			735.819
18.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000402	0125	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	358.751
18.122. 0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			358.751
Ref. 000411	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.30	100	11.572
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			11.572

Ref. 001489	0187	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.14	100	4.072
			33.90.30	100	36.401
			33.90.33	100	2.073
			33.9039	100	138.058
			33.90.92	100	17.769
			44.90.92	100	3.000
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			201.373
Ref. 000238	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	8.488
18.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			8.488
Ref. 001488	0012	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.30	100	25.230
			33.90.39	100	30.405
18.542.0500.5638		GERENCIAMENTO AMBIENTAL			55.635
Ref. 002320	0001	REALIZAR O ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			100.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			1.186.177
Ref. 000139	0118	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	33.90.36	100	4.875
15.451.3000.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO			4.875
Ref. 000562	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO	33.90.39	100	1.107.111
			33.90.92	100	74.191
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			1.181.302
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			682.914
Ref. 001330	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	57.194
			33.90.47	100	189.000
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			246.194
Ref. 000670	0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	13.000
26.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			13.000
Ref. 001333	0033	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	307.900
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO			307.900
Ref. 001543	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	44.90.51	100	40.820
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			40.820
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.30	100	75.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			75.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			602.050
Ref. 001267	0172	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.30	100	17.145
			33.90.37	100	473.134
27.812.4000.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			490.279
Ref. 002250	0022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	33.90.30	100	15.000
			33.90.39	100	6.771
27.812.4000.8537		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS NAS CIDADES SATÉLITES			21.771
Ref. 001974	0001	APOIO AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS DAS CIDADES SATÉLITES	33.90.32	100	30.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			30.000
Ref. 001307	0052	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.93	100	60.000
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			2.590.212
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 001573	0165	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	218.727
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			218.727
Ref. 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	1.645.313
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			1.645.313
Ref. 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	726.172
190103/00001	38.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO			726.172
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			8.659
Ref. 000505	0140	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	8.659
2002AC00777					TOTAL5.805.831

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				44.169
08.244.2400.3306 PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PELOS DETENTOS DA PAPUDA – PROJETO PINTANDO A LIBERDADE				
Ref. 002533 0002 PRODUÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA DETENTOS DA PAPUDA PROJETO PINTANDO A LIBERDADE	33.90.30 44.90.52	100 100	10.000 9.169	19.169
10.243.1900.5457 PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE				
Ref. 001764 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADANIA E SAÚDE PARA O ESPORTE	33.90.32	100	25.000	25.000
2002AC00777	T O T A L			44.169

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.950.000
10.306.1500.2629 CESTA BÁSICA DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001601 0001 CESTA BÁSICA DA SOLIDARIEDADE – ATIVIDADE A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.32	100	3.950.000	3.950.000
330101/00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				1.900.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.001021 0164 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	1.900.000	1.900.000
2002AC00777	T O T A L			5.850.000

DECRETO Nº 23.530, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a definição da lotação ideal das unidades da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Distrito federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Considerando a necessidade de se definir a força de trabalho das unidades administrativas e operacionais do Governo do Distrito Federal, em função da demanda e da melhoria dos serviços prestados, e da implementação de novas metodologias de trabalho com o emprego de recursos tecnológicos;

Considerando a necessidade de avaliação do quantitativo de pessoal em unidades de apoio operacional com vistas à avaliação em unidade de prestação de serviços finalísticos;

Considerando a importância de a Administração dispor de indicadores de desempenho e produtividade visando à tomada de decisão quanto à realização de concursos públicos; resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a definição da lotação ideal das unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a coordenação dos trabalhos bem como a expedição de ato complementar necessário ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal deverão disponibilizar técnicos e prestar as informações solicitadas pela SGA, no menor prazo possível, com vistas ao cumprimentos do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº23.531, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre o Programa de Melhoria do Atendimento ao Cidadão – DF CIDADÃO, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o disposto na Lei 3.113 , de 29 de dezembro de 2002, que institui o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão – DF CIDADÃO;

Considerando que o atendimento ao cidadão do Distrito Federal deverá ter uma identidade única, intimamente vinculada a elevados padrões de qualidade, eficiência, agilidade e respeito ao cidadão e, sobretudo, ao verdadeiro conceito de cidadania;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pelos órgãos públicos, balizado pela avaliação permanente do grau de satisfação dos usuários;

Considerando que deverão ser ampliados os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão, disponibilizando inclusive serviços e informações, via internet, à população do Distrito Federal; Considerando que compete à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa promover a modernização e organização administrativa, bem como a formulação e execução de políticas de seleção, administração e capacitação de recursos humanos; DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa fica responsável pela coordenação, implantação, acompanhamento e avaliação dos projetos e ações relativas ao Programa de Melhoria do Atendimento ao Cidadão – DF Cidadão, a ser implantado no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, observadas as normas legais pertinentes, caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa:

I – Articular com os órgãos do Complexo Administrativo do GDF a estratégia de implantação das ações do Programa;

II – Firmar contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos técnicos e jurídicos necessários à viabilização dos projetos que integram o DF CIDADÃO;

III – Propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, assim como sugerir novas parcerias com vistas à contínua melhoria na prestação dos serviços e da qualidade do atendimento;

IV – Administrar os recursos financeiros repassados ao seu orçamento para a execução do Programa.

Art. 3º - O Programa será composto, inicialmente, por quatro projetos:

I – Padronização do Primeiro Atendimento ao Cidadão nas unidades de prestação de serviço do GDF;

II - Central Única de Atendimento Telefônico

III – Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora

IV – Padronizção do acesso a informação institucional e a prestação de serviços oferecidos ao cidadão através da internet.

Art. 4ª O Programa abrangerá todos os órgãos do GDF que prestam atendimento direto ao público, sob coordenação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e será implantado de forma progressiva, alcançando prioritariamente as unidades de prestação de serviços essenciais à população

§ 1º. Os critérios, as metodologias e os procedimentos a serem utilizados no Programa deverão ser disciplinados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, assim como a inclusão de futuros projetos e ações.

§ 2º. Ato conjunto dos titulares da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do órgão a que se referir disciplinará a implantação do Programa no âmbito das unidades de atendimento ao público.

Art. 5º - Na composição dos recursos humanos que irão atuar nas unidades que estejam implantadas a padronização do primeiro atendimento ao cidadão deverão ser contemplados os beneficiários das ações governamentais de incentivo ao primeiro emprego.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2003
115º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 42/2002 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 0042004353/2001

CONSULENTE: DIMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: OBRIGATORIEDADE DE USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF POR CONTRIBUINTE QUE EMITE APROXIMADAMENTE 1% DE NOTAS FISCAIS PARA PESSOAS FÍSICAS E 99%, PARA PESSOAS JURÍDICAS.

Senhora Gerente,

DIMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA faz consulta em que pergunta se seria obrigada a utilizar ECF porque emite aproximadamente1% de suas notas fiscais para pessoas físicas e 99% para pessoas jurídicas.

A consulente instrui o processo com;

- 1) Consulta com exposição de motivos
- 2) Procuração e cópia de identidade do procurador;

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94, e seguindo os despachos às fls 09 passamos à análise da matéria. A matéria suscitada pela consulente já foi objeto de análise por esta Administração nos autos do Processo nº 044.000.008/99 e do Processo 043.000.175/00 , sendo que este último processo foi solucionado com a Consulta 14/01 .

Sendo assim, remetemo-nos à Consulta 14/01 que reproduz em parte os termos do parecer dado no Processo 044.000.008/99, já citado (Consulta nº 15/99) , publicado no DODF nº 182 de 21/09/99: “O Convênio ECF nº 01, de 18 de fevereiro de 1998, alterado pelo Convênio ECF nº 02 de 11 de dezembro de 1998, determina em sua Cláusula Primeira a obrigatoriedade de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF aos estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual. Portanto, a consulente está obrigada ao uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

O citado Convênio não condicionou o limite de receitas auferidas pelas vendas destinadas a não contribuintes do ICMS à obrigatoriedade do uso do ECF. Verifica-se, então, que basta a empresa realizar venda de mercadorias a não contribuintes do imposto para estarem sujeitas à obrigatoriedade. A única referência do Convênio ECF Nº 01/98, alterado pelo Convênio ECF nº 02/98, em relação à receita bruta auferida pelas empresas é para determinar o prazo para os estabelecimentos adequarem-se à obrigação em comento. Sendo assim, o entendimento da consulente está equivocado e ela deve providenciar a implantação do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, respeitando os prazos especificados na Cláusula Sexta do retromencionado Convênio ECF nº 01/98.” Cabe mencionar que esta obrigatoriedade não abrange os prestadores de serviços , contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS na medida em que prestem serviços preponderantemente a pessoas jurídicas. É o que dispõe a Portaria 988, de 24 de setembro de 1998: “Art. 1º - Para efeitos das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre Serviços ISS de competência do Distrito Federal, ficam desonerados do uso obrigatório de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF, os contribuintes que prestem serviços preponderantemente a pessoas jurídicas.

Art. 2º - Considera-se caracterizada a preponderância quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos serviços do contribuinte tenham sido prestados a pessoas jurídicas.” Observamos, contudo, que existe a possibilidade de o contribuinte pleitear a adoção de um regime especial para a emissão de documentos fiscais, conforme os termos do artigo 74 do Decreto 16.106/94, com os artigos 75 a 86 deste Decreto explicando a maneira pela qual o requerimento neste sentido pode ser formalizado. Concluindo, o contribuinte está obrigado ao uso de ECF equipamento emissor de cupom fiscal. À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.
Brasília, DF 23 de dezembro de 2002
RENATO COIMBRA SCHMIDT
Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 27 de dezembro de.2002
MARIA INEZ COPPOLLA ROMANCINI
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

CONSULTA Nº: 43/2002 GEESC/DITRI
PROCESSO Nº: 00042009688/2002
CONSULENTE: LOJAS RIACHUELO S/A

Ementa: Consulta sobre alterações de alíquotas de ICMS para as mercadorias especificadas pelo contribuinte. Senhora Gerente, LOJAS RIACHUELO S/A devidamente qualificada nos autos,faz consulta em que solicita orientação sobre se houve ou não alteração de alíquotas de ICMS dentro do Distrito Federal, para as seguintes mercadorias: Confeção em geral (vestuário); Artigos de uso no lar (cama, mesa e banho, cortinas e tapetes...) – 17%; Artigos de uso pessoal (perfume, relógios, óculos, bijuterias) – 17%; Calçados em geral – 17%; Fraldas descartáveis – 17%.

A consulente instrui o processo com: Requerimento; Procuração Este é o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, foi feito o preparo processual pela circunscrição competente de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106/1994, tendo sido informado, à fl. 08, que a consulente não se encontra sob ação fiscal. Passando à análise do objeto do processo informamos que restringimos a nossa análise apenas às mercadorias relacionadas pelo contribuinte, não a estendendo para onde o contribuinte colocou reticências. O artigo 46 do Regulamento do ICMS, Decreto 18.955/97, a seguir reproduzido trata da questão de alíquotas:

Da Alíquota Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e Lei nº 1.254/96, art. 18): I - nas operações e prestações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto: a) 4% (quatro por cento), nas prestações de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal; b) 12% (doze por cento), com mercadorias e demais serviços; II - nas operações e prestações internas: a) de 25% (vinte e cinco por cento), para: 1) armas e munições; 2) embarcações de esporte e recreação; 3) produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH; REVOGADO o item 3 da alínea “a” do inciso II do art. 46 pelo Decreto nº 21.400 de 01/08/00 – DODF de 02/08/00 – efeito retroativo a 8/4/98 (Lei nº 1.915, de 1998). 4) bebidas alcoólicas; 5) fumo, seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros; 6) fogos de artifício; 7) peleterias; 8) aparelhos cinematográficos e fotográficos, suas peças e acessórios; REVOGADO o item 8 da alínea “a” do inciso II do art. 46 pelo Decreto nº 21.400 de 01/08/00 – DODF de 02/08/00 – efeito retroativo a 31/12/99 (Lei nº 2.498, de 1999). 9) artigos de antiquário; 10) aviões de procedência estrangeira de uso não comercial, asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios; 11) serviços de comunicação; 12) petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo-glp; 13) energia elétrica, para classe residencial e Poder Público, acima de 500 KWh mensais; b) de 21% (vinte e um por cento), para energia elétrica, classe residencial, de 301 a 500 KWh mensais, e classes industrial e comercial, acima de 1.000 KWh mensais; c) de 17% (dezessete por cento), para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas alíneas “a”, “b” e “d” deste inciso; d) de 12% (doze por cento), para : 1) fornecimento ou saída de refeição, inclusive congelada, sorvetes, picolés ou assemelhados, por qualquer estabelecimento industrial ou comercial; 2) óleo diesel e gás liquefeito de petróleo-glp; 3) energia elétrica até 200 KWh mensais; 4) máquinas industriais, diretamente utilizadas no processo produtivo, observada a especificação no item 4 do caderno II do anexo I a este Regulamento; 5) móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 4418, 9401, excetuadas as subposições 9401.10, 9401.20, 9402 e 9403 da NBM/SH; NOVA REDAÇÃO dada ao item 5 da alínea “d” do inciso II do art. 46 pelo Decreto 20646, de 24/09/99 - DODF de 28/09/99. 5) móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições da NBM/SH: 4418, 9401, 9402 e 9403, excetuadas as subposições: 9401.10 e 9401.20; 6)máquinas registradoras, classificadas nas posições 8470.50.11, 8470.50.19 e 8470.50.90 da NBM/SH; 7) vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117 e 6201 a 6217; 8) papel, formulário contínuo e impressos, nas operações realizadas pelos estabelecimentos industriais e atacadistas; 9) produtos da indústria de informática e automação listados no anexo VI a este Regulamento e suporte físico e programa de computador, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos; NOVA REDAÇÃO dada ao item 9 da alínea “d” do inciso II do art. 46 pelo Decreto 20646, de 24/09/99 - DODF de 28/09/99. 9) produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos; 10) pneu recauchutado; 11) jóias, pedras preciosas e semipreciosas e gemas; 12) ouro em bruto; REVOGADOS os itens 11 e 12 da alínea “d” do inciso II do art. 46 pelo Decreto nº 21.400, de 01/08/00 – DODF de 02/08/00 – efeito retroativo a 31/12/99 (Lei nº 2.498, de 1999). OBS: O Decreto nº 21.900, de 10/1/2001, retificou o inciso III do art.3º do Decreto nº 21.400, de 01/08/2000. 13) veículos classificados nos códigos 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.21.10, 8704.22.10, 8704.23.10, 8704.31.10, 8704.32.10, 8704.32.20, 8704.32.30, 8704.32.90, 8706.00.10 e 8706.00.90 da NBM/SH; 14) produtos de siderurgia e metalurgia, classificados nas posições 7201 a 7229, 7301 a 7314, 7326 e 8310 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH) (Lei nº 1.798/97, art. 1º).

FICA ACRESCENTADO o item 15 à alínea “d” do inciso II do art. 46 – Pelo Decreto 22.933 de 07/05/02 – DODF 08/05/02.

15) veículos classificados nos códigos 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30 e 8704.31.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado da NBM/SH.”.

Assim, pela leitura do teor do artigo - leitura esta que pode ser feita por meio da internet no site da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - e das modificações através de acréscimos e revogações, temos que desde 10 de junho de 2002, data da consulta, e 10 de dezembro de 2002, data da resposta à consulta constatamos que não houve alteração de alíquotas para os itens relacionados pelo contribuinte e que foram citados no relatório.

À consulente não se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 23 de dezembro de 2002
RENATO COIMBRA SCHMIDT
Auditor Tributário – 46292-6

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2002
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

CONSULTA Nº: 44/2002-GEESC
PROCESSO Nº: 00124003625/2002
INTERESSADO: EMÍLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA
EMENTA: VEÍCULOS CUJO ANO DE FABRICAÇÃO SEJA 1991 NÃO FORAM AINDA ALCANÇADOS PELA ISENÇÃO PREVISTA NO ART.3º DA LEI Nº 812/94.

Senhora Gerente,

O consulente, qualificado nos autos, informa que é proprietário de um veículo cujo ano de fabricação é 1991. Assim, consulta sobre a lei que prevê isenção de pagamento de IPVA e DPVAT para automóveis com mais de 10 (dez) anos de uso e consulta ainda sobre a existência de lei que acrescenta um maior número de anos para a obtenção da referida isenção. Assim, faz as seguintes perguntas:

“a) Qual o nº da lei e a data da sua publicação?

b) Sendo a data desta lei posterior ao ano da vigência da lei compreendida aos veículos de 1991, não seria tal abrangência ou alcance legal, prevista para os veículos enquadrados a partir dessa data?

c) Dentro dessas hipóteses acima, não é verdade que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada?”

É o relatório.

A Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, publicada no DODF de 29/12/94, assim estabelece em seu art.3º:

“Art. 3º - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Admitida a cobrança anual de 1% (um por cento) da UPDF para fins de cadastramento pelo Departamento de Trânsito os veículos com tempo de uso igual ou superior a 10 (dez) anos.”

Posteriormente, foi dada nova redação ao supracitado art.3º pelo art.5º da Lei nº 2.500, de 07 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do DF em 31/12/99, nos seguintes termos:

“Art. 5º O art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, admitida a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento, os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, escalonado na forma estabelecida no anexo III à esta Lei.’ “ (*)

.....

(*) Anexo III à Lei nº 2.500, de 07/12/99

EXERCÍCIO	TEMPO DE USO DO VEÍCULO
2000	Superior a 11 anos
2001	Superior a 12 anos
2002	Superior a 13 anos
2003	Superior a 14 anos
2004	Superior a 15 anos

A consulta em tela refere-se a veículo cujo ano de fabricação é 1991. Assim, no período de vigência do texto original da Lei nº 812/94 o veículo em tela não era alcançado pela isenção prevista na referida Lei. Posteriormente, a Lei nº 2.500/99 alterou a redação do art. 3º colocando a isenção para veículos com tempo de uso superior a quinze anos, seguindo a tabela de escalonamento constante no anexo III à referida Lei. Portanto, a partir da data da publicação da Lei nº 2.500/99, a isenção que vigora é aquela prevista no texto conforme redação dada por esta última Lei.

Ante o exposto, não há que se falar em direito adquirido, a uma, porque a isenção prevista na redação original da Lei nº 812/94 aplicou-se apenas àqueles veículos que tinham ou completaram mais de dez anos de tempo de uso durante a vigência da redação original do art.3º daquele diploma legal; a duas, porque em momento algum o referido veículo foi alcançado pela isenção em tela.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no art. 44 do Decreto nº16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 19 de dezembro de 2002
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora Tributária

Mat.25.218-2

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que o consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, após retornem a esta Gerência para as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2002
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC
Gerente

CONSULTA Nº: 45/2002 GEESC/DITRI
PROCESSO Nº: 00124005774/2002
CONSULENTE: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA
ASSUNTO: ATIVIDADE DE PRONTO SOCORRO MÓVEL: EMERGÊNCIAS MÉDICAS E ATENDIMENTO POR AMBULÂNCIA – ALÍQUOTA DE ISS APLICÁVEL 2%.

EMENTA: Prestação de serviços pré-hospitalares de urgência por meio de UTI móvel. Portaria do Ministério da Saúde MS 282/82 que define o conceito de unidade como sendo o conjunto de elementos funcionalmente agrupados onde são executadas atividades fins podendo variar em número, dimensão e denominação, em função da capacidade operacional, finalidade e técnicas adotadas. Portaria GM/MS 814/01 que define os serviços pré-hospitalares e as ambulâncias de suporte avançado, “tipo D”. Nota Técnica CGPI/DP/SIS/MS nº 20/02.

Senhora Gerente,

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA faz consulta em que solicita orientação sobre a alíquota de ISS a ser adotada no serviço de ambulâncias de socorro avançado popularmente conhecidas como UTI móvel e que estão enquadradas conforme a Portaria do Ministério da Saúde 814/GM/MS como ambulâncias de suporte avançado (tipo D) por possuírem extensa lista de equipamentos, defendendo em sua exposição que seja aplicada em suas atividades a alíquota de 2% prevista no Decreto 16.128/94, no artigo 27, III, “c” (sic).

A consulente instrui o processo com:

Consulta com exposição de motivos;

Procuração (duas);

Décima primeira alteração e segunda consolidação contratual;

Carta/GSUP/SUPES-DF/Nº 19/2002 da GEAP;

Declaração sobre a composição da equipe, ambulâncias tipo D, ambulâncias tipo D pediátrica e neonatal, materiais, materiais reservas, medicações, medicações reservas, materiais para curativo, psicotrópicos, e equipamentos que integram o conjuntos de recursos que as unidades possibilitam aos pacientes socorridos pela VIDA UTI MÓVEL;

Portaria nº 814/GM de 1/6/01;

Solução de consulta COSIT 2/02, processo 10168.004791/2001-87feita à Coordenação Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda

Memo nº 217/2002-GNSF/SEAS.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94, e seguindo os despachos às fls 68 e 69, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

De início, e antes de passar ao exame dos documentos oriundos do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda, apresentaremos um entendimento sucinto da matéria, da atividade exercida pelo contribuinte seguida da aplicação prática ao caso presente de conceitos próprios do direito tributário e da economia da tributação.

A atividade do contribuinte é a de prestar socorro de emergência entre o local onde se encontra o paciente e um hospital através de veículos adaptados para servirem de UTI móvel, ou conforme a Portaria do Ministério da Saúde 814/GM/MS de 1/6/01 definiu, em ambulâncias de suporte avançado, tipo D. Informa o contribuinte que para as sete ambulâncias que possui, existem 130 técnicos em ação, dos quais 50 são médicos, 26 auxiliares de enfermagem, 21 socorristas, 10 atendentes e 25 empregados administrativos. Tem-se, portanto que o elemento humano da área médica é a maioria dentre o total de empregados. Em acréscimo, ao se verificar a lista de equipamentos requeridos pela Portaria 814/GM/MS de pronto observa-se que o custo dos equipamentos é bastante superior ao custo de um veículo não equipado como ambulância “tipo D”. Assim, pelo entendimento simples e sensato, considerando-se:

Que o custo de equipamento e o número e a qualificação de pessoal envolvido no socorro de emergência;

Que quando o atendimento médico não se esgota na UTI Vida os pacientes são levados a um hospital, tem-se que o serviço gira em torno dos hospitais e as ambulâncias fazem, de fato, é prestar um serviço característico do SOS de pronto-socorro e emergência hospitalar e, Que a maior parte dos atendimentos prestados pela UTI Vida (aproximadamente 85%) tem solução apenas com a sua estrutura de médicos e equipamentos. Veja-se, a propósito, o contrato celebrado com a Fundação de Seguridade Social em sua cláusula segunda, parágrafos primeiro e segundo que descrevem, em virtude da urgência e do fato de o deslocamento do paciente aos médicos não ser recomendável, os recursos deslocados por meio das ambulâncias da UTI Vida para irem ao encontro dos pacientes, as situações de atendimento que podem inclusive se esgotarem no local, sem que haja a necessidade de traslado do paciente para um hospital.

Têm-se que este entendimento dos fatos que conclui que as ambulâncias de suporte avançado “tipo D”, comumente conhecidas como UTI vida, prestam serviços característicos do SOS de emergências hospitalares justifica, por si somente, considerar a alíquota de 2% (hospitais, pronto-socorro, etc) a ser aplicada ao contribuinte que fez a consulta. Em acréscimo, fosse este o caso de se pugnar pela alíquota de 5%, caberia também aplicar a mesma alíquota de 5% de ISS aos serviços efetuados pelas ambulâncias próprias dos hospitais e que são cobrados aos pacientes, uma vez que estes serviços sejam incluídos nas contas hospitalares.

Cumpramos ressaltar que, pelo menos para o presente caso, não acreditamos ser possível distinguir de forma cristalina o que seria atividade própria de hospital e o que seria atividade própria de pronto socorro, até mesmo porque um pronto socorro pode ser entendido como sendo um mini-hospital. Se privilegiarmos na análise o elemento da celeridade de atendimento, tenderemos à prevalência da atividade de pronto socorro, diversamente se observarmos a estrutura do equipamento levado ao paciente, atividade hospitalar.

Seguindo ao entendimento de como se processa a atividade do contribuinte - que leva a considerar que em termos tributários ele esteja enquadrado na alíquota de 2% conforme o Art. 27, I (pronto socorro, hospital, etc) - também a economia da tributação que prega os conceitos da eficiência e da neutralidade, ou seja, da mínima interferência econômica do Estado nas atividades das pessoas leva ao entendimento da utilização da alíquota de 2% de forma a não se criarem diferenças entre atividades que são similares em essência.

O princípio da eficiência prega que um tributo deveria causar mínima distorção de preços, evitando obstruir a racionalidade das decisões econômicas. Em outras palavras, os tributos deveriam causar a menor interferência possível nos indivíduos e nas empresas, a não ser no caso de evidentes imperfeições de mercados (monopólios, oligopólios, etc). Eficiência é relacionada com neutralidade fiscal: uma estrutura se aproxima da neutralidade fiscal a medida em que evita altas alíquotas marginais de impostos e não impõe alíquotas tributárias muito diferentes em atividades essencialmente similares. Um tributo não deveria criar barreiras para os mecanismos clássicos de mercado, onde o mercado é eficiente em termos de alocação, evitando a criação de sobrecargas fiscais, que são puro desperdício para a economia. Assim, os tributos deveriam incidir de forma a influenciar tão pouco quanto possível nas escolhas dos produtores com relação a quais produtos produzir, quais fatores de produção utilizar, qual forma de financiamento empregar e qual tipo de estrutura de organização adotar.

Para o caso em estudo tem-se que a concentração deste tipo de frota de ambulâncias para vir a atender a diversos pacientes e a diversos hospitais apresenta ganhos tanto em termos de eficiência econômica em termos de economia de escala, pois é menos custosa a manutenção de um menor número de frotas e menor o tempo ocioso das ambulâncias, quanto em termos de melhor atendimento aos pacientes pela vantagem de um serviço bem estruturado. A aplicação de alíquotas diferenciadas entre as ambulâncias próprias dos hospitais, cujos preços cobrados são incluídos nas contas hospitalares, e aquelas que não são de propriedade dos hospitais implicaria no tratamento desigual para atividades similares e, eventualmente, na estruturação desta atividade não conforme uma razão de ser econômica eficiente em termos de boa aplicação de recursos, mas conforme uma lógica tributária. Em acréscimo, cumpriria lembrar que constitucionalmente nos termos dos artigos. 196 e 197 a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde.

É necessário, entretanto, em virtude do Regulamento do Imposto Sobre Serviços (RISS) fazer uma distinção referente à forma contratual pela qual se dá a atividade prestada pela empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. Caso o pagamento da prestação dos serviços seja entre a operadora do plano de saúde e a Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda, ou entre paciente que solicite para a empresa atendimento isolado, sem pagamento de plano de atendimento entre indivíduo e empresa, a alíquota cabível é de 2%,

conforme o artigo 1º, 2 do Decreto 16.128 de 6/12/1994. Entretanto, caso a prestação de serviços se dê em virtude de plano de atendimento pago através de prestações pecuniárias periódicas – e que equivale a dizer plano de saúde - contratado diretamente entre indivíduo e empresa, a alíquota cabível será a de 5%, que é aquela devida pelos planos de saúde conforme o item 5 da lista de serviços do artigo 1º RISS, Decreto 16.128/94.

Passando ao exame dos documentos de lavra do Ministério da Saúde temos que:

1)A Nota Técnica CGPI/DP/SIS/MS nº 20 de 18/2/2002 diz, dentre outras coisas, que:

“Para a identificação sobre a execução dos serviços hospitalares, deve-se avaliar, assim, se no caso concreto a pessoa jurídica exerce promoção, prevenção e vigilância à saúde da comunidade; atendimento eletivo de assistência a saúde em regime ambulatorial; atendimento imediato de assistência à saúde; prestação de atendimento de assistência a saúde em regime de internação por período superior a 24 horas; e atendimento a pacientes internos e externos em ações de apoio direto ao reconhecimento e recuperação do estado da saúde.

Novamente e concluindo, a execução de uma das atividades ou a combinação de uma ou mais destas atribuições pode vir a constituir serviço hospitalar, devendo-se analisar cada situação de forma individualizada.”

(...)

“Conforme determinação constante do item 3 da Portaria 814 o setor privado de atendimento pré-hospitalar móvel deverá contar , obrigatoriamente, com centrais de regulação médica, médicos reguladores e de intervenção, equipe de enfermagem e assistência técnica farmacêutica....

É considerado como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravamento à sua saúde, que possa levar a sofrimento, seqüelas ou mesmo à morte, fazendo-se necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde.

O serviço de atendimento pré-hospitalar móvel deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, podendo-se concluir, desde logo, que o serviço trata-se de um serviço hospitalar, já que, se prestado nos termos da Portaria 814, antecipará as atividades fins previstas pela Portaria 282/82.” (A Portaria 282/82 apresenta, dentre outros, o conceito de Unidade, como sendo “o conjunto de elementos funcionalmente agrupados, onde são executadas atividades fins. Pode variar em número, dimensão e denominação, em função da capacidade operacional, finalidade e técnicas adotadas.” Observamos que a Nota Técnica citada desenvolveu as características que uma unidade (ambulância, no caso) deve possuir para que possa ser enquadrada como prestadora de um serviço hospitalar.

2) A Portaria do Gabinete do Ministro nº 814 de 1/6/2001, dentre outros, disciplina os serviços pré-hospitalares e os tipos de ambulâncias (subitem 1.1, II do Anexo II) levando em conta principalmente o risco de vida dos pacientes. Para o objeto da consulta, o que nos interessa é que a Portaria define como sendo do TIPO D as ambulâncias destinadas ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos sendo que para este tipo de ambulância é exigida a permanência de um profissional médico. A Portaria define, ainda, em uma lista extensa, os equipamentos mínimos que estas ambulâncias Tipo D devem conter, inclusive incubadoras, quando, no caso de frota, houver demanda para transporte de pacientes neonatal. A Portaria menciona também as aeronaves de Transporte médico Tipo E, que deverá conter os mesmos equipamentos das ambulâncias Tipo D, e igualmente deverá ter a permanência de médico.

CONCLUSÃO

Com base nos argumentos apresentados concluímos que a atividade do contribuinte, como é praticada, permite o seu enquadramento na alíquota de 2% conforme o Decreto 16.128 de 6 de dezembro de 1994, artigo 1º, II. Entretanto, como já foi dito, caso a prestação de serviços se dê em virtude de plano de atendimento pago através de prestações pecuniárias periódicas – e que equivale a dizer plano de saúde - contratado diretamente entre indivíduo e empresa, a alíquota cabível será a de 5%, que é aquela devida pelos planos de saúde conforme o item 5 da lista de serviços do artigo 1º do Decreto 16.128/94.

À consulente se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 23 de dezembro de 2002

RENATO COIMBRA SCHMIDT

Auditor Tributário – 46292-6

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo, submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2002.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92 de 10 de julho de 2002.

Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/ DITRI para publicação, após retorne à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/ DITRI para as demais providências.

Brasília, 27 de dezembro 2002
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Diretoria de Tributação
Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 236/2002 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2002, para os veículos objeto de roubo/furto a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 046.003661/2002, Gilson de Lima, JJO 4742; 044.009757/2002, Osmando Alves Pereira, BGF 7969; 124.008138/2002, José Wilson Neres de Siqueira, JFO 5473.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 237/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa: 048.009206/2002, João Holanda Cavalcante, 222.433.301-30, JEF 7140; 048.008287/2002, Francisco Augusto de Souza, 066.767.401-25, JGF 3388; 044.009808/2002, Antonio Cezar de Macedo, 023.932.391-20, JGL 6729.. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 238/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.009731/2002, Maria Suely da Silva, Maria do Carmo da Silva, 05/04/2001. Ressaltamos a obrigatoriedade do pagamento do ITCD incidente sobre a transmissão dos bens deixados por Raimundo Vieira da Silva.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 239/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros, a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e CPF, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. 124.008364/2002, Sebastião da Costa Oliveira, 032.407.891-91; 044.009715/2002, Eustáquio Gonçalves de Melo, 067.754.621-15. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 240/2002 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente ao exercício de 2003, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.009817/2002, Edinalva Dias Borges, JJP 6266.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 241/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO 2002

Isenção quanto ao ITCD.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.009725/2002, Lúcia Maria Clementino Araújo, Vitalina Maria Clementino, 22/02/2002. Ressaltamos a obrigatoriedade do pagamento do ITCD incidente sobre a transmissão dos bens deixados por Manoel Clementino Sobrinho.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 242/2002 – AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.000, a aposentada/pensionista a seguir relacionada, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante ao respectivo imóvel: 042.000215/2000, Julia Maria de Jesus, Qd. 06 Conj. H Lote 24 Setor Sul, Gama, 1721419-X.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

DESPACHOS DA GERENTE
Em 31 de dezembro de 2002
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ROMÃO FERREIRA, conforme processo nº 044.009833/2002, tendo como interessada Marli Barbosa Ferreira, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” possuía mais de um bem imóvel, contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta nos processos a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, placa, decide: REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002: 048.008287/2002, Francisco Augusto de Souza, JGF 3388.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:
REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2000, publicado no DODF nº 222 de 22/11/2000 pág. 09, para o imóvel a seguir relacionado na ordem de processo, interessado, imóvel e inscrição, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista a constatação de que a área construída do imóvel e de 100 m²: 042.000215/2000, Julia Maria de Jesus, Qd. 06 Conj. H Casa 24 Setor Sul, Gama, 1721419-X.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.
SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO
Respondendo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 243/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.007505/1999, resolve:
1. Autorizar a mudança de denominação de Centro de Ensino Sete Estrelas II, para Centro Educacional Sete Estrelas, mantido pelo Centro de Ensino Sete Estrelas Ltda.-ME, localizado na Quadra 14, Área Especial nº 21, Sobradinho, Distrito Federal.
2. Recredenciar o Centro Educacional Sete Estrelas, por 5 (cinco) anos, a contar desta data.
3. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na modalidade Creche - 2 (dois) e 3 (três) anos, e do Ensino Médio.
4. Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
5. Aprovar as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.
6. Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e nas Matrizes Curriculares que ora se aprovam e no Regimento Escolar da instituição de ensino.

7. Determinar que a instituição escolar providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes de iniciar o ano letivo de 2003.
8. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 242/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001717/2002, resolve:
1. Conceder o credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir desta data, à Escola Pica-Pau, localizada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá, Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda.-ME, situado no mesmo endereço.
2. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil-Creche (a partir de 2 anos) e Pré-Escola.
3. Aprovar a Proposta Pedagógica da Educação Infantil.
4. Determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino que verifique a habilitação legal dos professores e da direção da escola.
5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 246/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001025/2001, resolve:
1. Aprovar a alteração do nome do curso: de Técnico em Serviços Turísticos – Habilitação Guiamento para Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, ministrado pelo Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e pelo Centro de Educação Profissional de Taguatinga, localizados, respectivamente, no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas, Quadra 703/903, Conjunto “A”, Brasília, Distrito Federal e no setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga, Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – AR/DF.
2. Aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade.
3. Aprovar a matriz curricular, anexada ao citado Parecer.
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 080.005286/2001, resolve:
1. DESIGNAR MARIA LUZIA AGUIAR DA ROCHA, matrícula nº 300.332-9, como executora do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 64/2001, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 082.001569/2000, resolve:
1. DESIGNAR LEILA MARA TOFOLI FERNANDES, matrícula nº 37.620-5, como executora do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 75/2001, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2003
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no § 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94, resolve:
1. DESIGNAR AELSON SANTOS RAMOS, matrícula nº 70.702-3, como executor dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis, firmados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e os Cessionários, com os respectivos números dos termos e processos a seguir: Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, termo nº 09/2002, processo nº 080.013736/2002; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/Comando Operacional Oeste – 3º Batalhão de Incêndio, termo nº 08/2002, processo nº 080.012739/2002; Casa Militar – Gabinete do Governador do Distrito Federal, termo nº 10/2001, processo nº 080.008485/2001.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 244/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº030.003881/2001, resolve:

- Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Montessoriana Escola Infantil, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda., localizada no SHC Sul, EQ 316/116, Bloco C, Brasília, Distrito Federal.
- Autorizar o funcionamento da Educação Infantil-Creche e Pré-Escola, para crianças de 1 (um) ano e 3 (três) meses a 6 (seis) anos.
- Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 245/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº030.000544/2002, resolve:

- Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização em Turismo Rural – Turismo e Hospitalidade, em nível pós-técnico, oferecido pelo Centro de Educação Profissional – Colégio Agrícola de Brasília – CEP/CAB, unidade pública de ensino, localizada na BR 020, Km 18, Planaltina, Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- Aprovar o Plano do Curso e sua respectiva Matriz Curricular, anexada ao citado Parecer.
- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 445, Art. 2º, de 31 de outubro de 2002, resolve:

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 163.619,86 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de maio/2002, conforme processo nº 080.007918/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 213.554,35 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de junho/2002, conforme processo nº 080.009609/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 242.488,20 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de julho/2002, conforme processo nº 080.010993/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 219.599,53 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta e três centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de agosto/2002, conforme processo nº 080.012697/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 169.438,71(cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de setembro/2002, conforme processo nº 080.013745/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 297.310,46 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de outubro/2002, conforme processo nº 080.017109/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 229.182,81 (duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de novembro/2002, conforme processo nº 080.019178/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 193.976,57 (cento e noventa e três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, referente a despesas com telefonia fixa do mês de dezembro/2002, conforme processo nº 080.004222/2002.

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 192.777,03 (cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e três centavos), em favor da empresa SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, referente ao ressarcimento de salário e encargos sociais cedidos a esta Secretaria de Estado de Educação do mês de dezembro/2002, conforme processo nº 080.000742/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 445, Art.1º, de 31 de outubro de 2002, resolve:

Reconhecer a dívida relativa ao processo e ao valor abaixo discriminados, conforme informações prestadas pelo órgão de Recursos Humanos e despacho do Senhor Secretário de Estado de Educação, como segue: CÁTIA RIBEIRO, processo nº 080.003907/2002, no valor de R\$ 123,69 (cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 3.963.609,44 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), para pagamento da Folha de Rescisão Contratual – Versão 12 – Empresa 802 - Contrato Temporário do mês de dezembro de 2002, conforme legislação vigente e processo nº 080.020970/2002;

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 82.291,34 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), para pagamento da Folha de Auxílio Transporte - Versão 51 – Empresa 802 - mês de dezembro de 2002, conforme legislação vigente e processo nº 080.020470/2002;

Reconhecer a dívida no valor de R\$ 423.950,70 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), para pagamento da Folha de Auxílio Transporte – Versão 51 – Empresa 652 - mês de dezembro de 2002, conforme legislação vigente e processo nº 080.020469/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990 e o parágrafo 2º do Art. 215 da Lei Orgânica do DF, em sua 98ª Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2002, CONSIDERANDO:

Que a Dengue é um dos principais problemas de saúde pública do mundo e do país;

Que o DF necessita manter o controle permanente do mosquito Aedes aegypty da Dengue, por ser o centro do poder e referência nacional;

Que é necessário elaborar programas permanentes, uma vez que tecnicamente a erradicação do mosquito não se dará a curto prazo. resolve:

Aprovar por unanimidade de votos, o Plano de Contingência para o Controle da Dengue no DF, com as recomendações abaixo relacionadas;

Que seja explicitado pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde os recursos destinados para aquisição de insumos necessários ao atendimento dos pacientes suspeitos de Dengue na rede pública de saúde do DF, bem como a previsão orçamentária para 2003, para o combate a Dengue;

Que a Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP forneça informações relativas a indicação dos membros do Comitê Estadual de Mobilização Social, bem como sua proposta de trabalho para 2002/2003;

Que a Diretoria de Vigilância Ambiental ofereça esclarecimentos sobre o parágrafo primeiro do Plano de Contingência para o Controle da Dengue, onde se assinala o número insuficiente de agentes de saúde e de supervisores, e quais providências foram tomadas para suprir o quadro necessário de agentes;

Que seja anexado ao presente plano, pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP, a situação epidemiológica da Dengue no DF nos anos de 2001 e 2002, mensalmente;

Que o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, explicita sua capacidade operacional frente às demandas esperadas sobre a Dengue e que recursos adicionais necessita para a “descentralização da técnica de sorologia para cinco Laboratórios Regionais” e quais os laboratórios;

Que seja inserido no Plano de Contingência, estratégias que levem em conta a mobilidade populacional dos novos aglomerados urbanos.

Em 7 de janeiro de 2003

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 008/02-CSDF, de 19 de dezembro de 2002, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Saúde

SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2003

PROCESSO Nº : 060.001.567/2002

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO : Reconhecimento de Despesa

À vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38,

combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.653.048,17 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para cobrir despesas com a prestação de serviços com os servidores que trabalham nas equipes do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, no mês de DEZEMBRO/2002, consoante Nota Fiscal nº934, às fls. 899, devidamente atestada, bem como Parecer de Auditoria nº 001/2003, às fls. 941/942.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Atividade 10.301.2500.2335.0001.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATOS DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 26 de dezembro de 2002(*)

PROCESSO Nº : 101.000.550/97.

INTERESSADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.(RESSARCIMENTO).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$106.579,46(cento e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente a contrapartida não apresentada pelo GDF, relativo ao Convênio de nº117/96, desta Secretaria de Estado de Ação Social, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 08122010085170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado do DODF nº250, de 30.12.2002, pag 18.

Em 9 de janeiro de 2003

PROCESSO Nº : 100.000.012/2002

INTERESSADO : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (Novembro a Dezembro e Equilíbrio Financeiro/2002)

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores de: R\$1.292.749,70 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), relativo aos meses de novembro e dezembro/2002 e R\$420.316,22 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), referente ao equilíbrio financeiro dos meses de maio a dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 08122010085170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº : 100.001.534/2002

INTERESSADO : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (Novembro a Dezembro/2002)

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor total de R\$338.022,97 (trezentos e trinta e oito mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos), relativo aos meses de novembro e dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamen-

tária do Programa de Trabalho 082440100.85170162, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 9 de janeiro de 2003

Processo: 113.002657/2002

Interessado: AUTORIZADA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$149,34 (cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) a favor da Empresa AUTORIZADA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA.

Processo: 113.004187/2002

Interessado: BRASIL BENEFICIAMENTO EMPACOTAMENTO DE CEREIAS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a favor da Empresa BRASIL BENEF. EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA.

Processo: 113.001411/2002

Interessado: Casa Planeta de Brasília Ltda

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais) a favor da Empresa Casa Planeta de Brasília Ltda.

Processo: 113.002764/2002

Interessado: CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$640,04 (seiscentos e quarenta reais e quatro centavos) a favor da Empresa César Reis Office Products.

Processo: 113.002776/2002

Interessado: CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$80,00 (oitenta reais) a favor da Empresa Cine Foto Universitário Ltda.

Processo: 113.005243/2002

Interessado: COMPERBRÁS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais) a favor da Empresa COMPERBRÁS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 113.000997/2002

Interessado: COPERGÁS DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E TRANSPORTES- LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimen-

to aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$529,20 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos) a favor da Empresa COPERGÁS DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.

Processo: 113.002373/1997

Interessado: Empresa de Correios e Telégrafos – ECT

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento

aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$9.102,19 (nove mil, cento e dois reais e dezenove centavos) a favor da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Processo: 113.004358/2002

Interessado: HBL – Indústria e Comércio Ltda

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$594,70 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) a favor da Empresa HBL – Indústria e Comércio Ltda.

Processo: 113.004808/2002

Interessado: INDUSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$781,00 (setecentos e oitenta e um reais) a favor da Empresa Industria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

Processo: 113.002775/2002

Interessado: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) a favor da Empresa Líder Distribuidora Centro Oeste Ltda.

Processo: 113.001887/2002

Interessado: Representações Montavão Ltda

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão das respectivas notas de empenho nos valores de R\$3.525,90 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) e R\$ 1.397,65 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) ambas a favor da empresa Representações Montalvão Ltda.

Processo: 113.005005/2002

Interessado: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$2.404,80 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) a favor da Empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.

Processo: 113.002764/2002

Interessado: NASTEC – SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$942,00 (novecentos e quarenta e dois reais) a favor da Empresa NASTEC – SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA.

Processo: 113.004610/2002

Interessado: GERCONTA/DER-DF

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$6.454,95 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) a favor do Banco do Brasil S/A, para cobrir despesas com o PASEP.

Processo: 113.005229/2002

Interessado: PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) a favor da Empresa Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda.

Processo: 113.004345/2002

Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento

aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a favor da Empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB, para cobrir despesas referente aos meses de novembro e dezembro de 2003

Processo: 113.004530/2002

Interessado: WANCESSA MAT. P/ CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA - ME

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a favor da Empresa WANCESSA MAT. P/ CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA - ME.

Processo: 113.000118/2003

Interessado: NCO/DMS/DIAFI/DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensó a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a favor da Secretaria de Governo.

Processo: 113.003743/2002

Interessado: HBL –Carimbos e Placas Industriais e Comércio Ltda - ME

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$300,20 (trezentos reais e vinte centavos) a favor da Empresa HBL – Carimbos e Placas Industriais e Comércio Ltda - ME.

Processo: 113.005110/2002

Interessado: NASTEC – SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$942,00 (novecentos e quarenta e dois reais) a favor da Empresa NASTEC – SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA.

Processo: 113.005004/2002

Interessado: PROTEPEÇAS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$2.100,82 (dois mil e cem reais e oitenta e dois centavos) a favor da Empresa PROTEPEÇAS LTDA.

Processo: 113.004187/2002

Interessado: BRASIL BENEFICIAMENTO EMPACOTAMENTO DE CEREIAS LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$1.189,00 (um mil e cento e oitenta e nove reais) a favor da Empresa BRASIL BENEF. EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA.

Processo: 113.001893/2002

Interessado: REIFASA COMERCIAL LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$5.223,75 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) a favor da Empresa Reifasa Comercial Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2.237ª. (SEGUNDA MILÉSIMA DUCENTÉIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO ARQUITETO ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, PRESIDENTE SUBSTITUTO, REALIZADA EM 09/JANEIRO/2003.

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e três, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NIRE nº 5350000090-9, realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

sob a presidência do Arquiteto ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, Presidente Substituto. Com a presença dos Senhores Conselheiros JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO, GEDEON DIAS RAMOS, JOÃO DE DEUS PASSOS, BARJAS NEGRI, LEDICE RORIZ PIMENTEL, NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA. Ausentes, com a falta devidamente justificada, os Senhores Conselheiros ROBSON LEMOS RODOVALHO, MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE e JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA. Esteve também presente à reunião, o Secretário que esta subscreve. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente fazendo uso da palavra e considerando as declarações individuais apresentadas pelos membros da Diretoria, de que os mesmos não se encontram impedidos, por força de Lei especial para o exercício dos cargos, nem foram condenados por crime de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/76, resolveu relatar o processo S/Nº referente a eleição e reeleição da Diretoria Colegiada da NOVACAP. O Conselheiro JOÃO DE DEUS PASSOS solicitou registro em Ata, que inúmeras deliberações deste Conselho não receberam a atenção necessária da Diretoria da Empresa, razão essa que o levou a abster-se de votar pela recondução dos atuais membros da Diretoria para um novo mandato. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: “O Conselho de Administração, com o voto do Relator e de conformidade com o disposto no Artigo 21, Inciso III do Estatuto Social da Companhia e com abstenção de voto do Conselheiro JOÃO DE DEUS PASSOS, pelas razões registradas em Ata, resolve de acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, eleger e reeleger pelo período de 02 (dois) anos, para Diretoria Colegiada da NOVACAP os nomes para os cargos a seguir relacionados: Diretor Presidente – ELMAR LUIZ KOENIGKAN, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 3151/D, CPF nº 000.319.761-15 (eleito); Diretor Financeiro – CLARINDO CARLOS DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 1.189, CPF nº 001.800.251-04 (eleito); Diretor Administrativo – CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 67.987/DF, CPF nº 003.215.401-15 (reeleito); Diretor de Urbanização – CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 004/D, CPF nº 000.245.971-04 (reeleito); e Diretor de Edificações – ALDO AVIANI FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº 3047/D, CPF nº 023.235.081-72 (reeleito).” Dando seqüência à reunião e ainda fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente relatou o processo nº 210.000.580/96, referente vistoria e orçamento de reforma da Torre de TV. A decisão aprovada foi a seguinte: “O Conselho, com o voto do Relator, e ainda o Parecer de vista do Conselheiro JOÃO DE DEUS PASSOS, resolve dar andamento às providências recomendadas no processo, com as seguintes observações a serem providenciadas pela Empresa: a) – incluir no Edital, entre os objetivos e serviços a executar, a identificação dos equipamentos de transmissão de sinais de rádio e televisão instalados na estrutura da Torre de Televisão, com todas as edificações técnicas, inclusive com a indicação de suas dimensões, pesos que se encontram em funcionamento ou fora de uso; b) – atualizar o valor do Orçamento nº 031/97 (folhas 23/27); c) – encaminhar o processo ao setor competente para informar sobre a existência de disponibilidade no orçamento de 2003, que permita a realização de gastos da espécie até o valor orçado; d) – solicitar, junto ao Órgão responsável pela administração da Torre, autorização para realizar nova licitação para determinar as condições atuais de integridade da estrutura metálica e da meso-estrutura em concreto armado da Torre de Televisão; e e) – se autorizada, caberá à NOVACAP, promover nova licitação, nos moldes do Edital de folhas 36/71, incluindo no corpo do Edital, ou como anexo, as especificações constantes do documento de folhas 26/27, acrescidas das recomendações de que trata a alínea “a” precedente, oportunidade em que deverão ser restabelecidos os contatos com a Fundação COPPETEC da UFRJ, entidade vencedora da primeira licitação.” Finalizando a reunião, o Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído através da Instrução de Serviço nº 075/2002, de 09 de abril de 2002, foi distribuído aos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 124, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.494/2002, e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, resolve:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração das irregularidades apontadas no mencionado processo.

II – Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Instrução de Serviço nº 032, de 12.04.2002, publicada no DODF nº 73, pág. 40 de 18.04.2002, a apuração dos fatos.

III – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Processo nº:094.000.212/2002

Interessado:ANÉSIO BISPO DA PAZ

Assunto:Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de ANÉSIO BISPO DA PAZ, no montante de R\$ 54.874,38 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais, trinta e oito centavos), referente à diferença de reajuste de preços pelos serviços prestados de locação de cavalos-mecânicos, no período julho a novembro de 2001, objeto do Contrato nº 112/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 9 de janeiro de 2003

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 097.000.008/2003. Interessado: Receita Federal. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 15.997,72 (quinze mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), a favor da Receita Federal, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 8517-0177 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ - DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 8 de janeiro de 2003

Processo 097.000837/2002. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 08/01/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de janeiro de 2003, no valor global de R\$2.484,70 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$2.185,50; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$215,60; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$83,60.

Processo 097.000003/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente ao BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, em 08/01/2003, objetivando adquirir vales-transporte para o período de janeiro a dezembro de 2003, no valor global de R\$209.210,00 (duzentos e nove mil duzentos e dez reais).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 29 de dezembro de 2002(*)

PROCESSO: 0052-001.419/2001

INTERESSADO: João Rodrigues dos Santos

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de

Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 94.507,27 (noventa e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e sete centavos), em favor de João Rodrigues dos Santos, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.1.90.92, da Subatividade 06.122.0100.8502.0033 desta Unidade Orçamentária com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 6 de janeiro de 2003(*)

PROCESSO: 0052-000.012/2003
INTERESSADO: Túlio Roriz Fernandes
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista da instrução contida nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 44.214,39 (quarenta e quatro mil, duzentos e catorze reais e trinta e nove centavos), em favor de Túlio Roriz Fernandes, devendo a despesa ser financiada com recursos alocados na Natureza da Despesa 3.1.90.92, da Subatividade 06.122.0100.8502.0033 desta Unidade Orçamentária com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

(*) Republicados por terem saído com incorreções dos originais, publicado no DODF Nº 7, de 9/01/2003, pág. 3.

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item 1.4 do Edital nº 01/2002 e no item 1.4 do Edital nº 02/2002, resolve:

Prorrogar até o dia 24 de janeiro de 2003, o prazo para apresentação das propostas para cessão e uso das Salas do TNCS e dos Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de janeiro de 2003(*)

PROCESSO Nº: 180.001.655/2002
INTERESSADO : DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 66.769,04 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) em favor de DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA, correspondente aos processos nº 180.001655/2002; 180.002229/2002; 180.002230/2002; 180.002799/2002; 180.002796/2002; 180.002797/2002; 180.002798/2002; 180.002800/2002; 180.002801/2002; 180.002831/2002; 180.002848/2002; 180.002868/2002, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 – Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº: 180.000.005/2003
INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 507.116,29 (quinhentos e sete mil, cento e dezesseis reais e vinte e

nove centavos) em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos nº 180.000005/2003; 180.000006/2003; 180.000007/2003; 180.000008/2003; 180.000009/2003; 180.000010/2003; 180.000011/2003; 180.000012/2003; 180.000013/2003; 1800.00050/2003; 180.000052/2003; 180.000053/2003; 180.000054/2003; 180.000055/2003; 180.000056/2003; 180.000057/2003; 180.000058/2003; 180.000059/2003; 180.000060/2003; 180.000061/2003; 180.000062/2003; 180.000063/2003; 180.000066/2003; 180.000068/2003; 180.000070/2003; 180.001384/2002; 180.001393/2002; 180.001534/2002; 180.002388/2002; 180.002524/2002; 180.002586/2002; 180.002643/2002; 180.002719/2002; 180.002745/2002; 180.002746/2002; 180.002751/2002; 180.002754/2002; 180.002768/2002; 180.002782/2002; 180.002790/2002; 180.002792/2002; 180.002804/2002; 180.002805/2002; 180.002806/2002; 180.002813/2002; 180.002820/2002; 180.002821/2002; 180.002822/2002; 180.002832/2002; 180.002833/2002; 180.002834/2002; 180.002839/2002; 180.002844/2002; 180.002845/2002; 180.002846/2002; 180.002847/2002; 180.002861/2002; 180.002865/2002, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 – Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 180.000.001/2003
INTERESSADO : RC COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 910.618,14 (novecentos e dez mil, seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos) em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente aos processos nº 180.000001/2003; 180.000002/2003; 180.000022/2003; 180.000023/2003; 180.000024/2003; 180.000025/2003; 180.000027/2003; 180.000030/2003; 180.000031/2003; 180.000032/2003; 180.000034/2003; 180.000035/2003; 180.000036/2003; 180.000040/2003; 180.000044/2003; 180.000071/2003; 180.000072/2003; 180.000587/2002; 180.000588/2002; 180.000596/2002; 180.000678/2002; 180.000779/2002; 180.001057/2002; 180.001152/2002; 180.001284/2002; 180.001323/2002; 180.001619/2002; 180.001676/2002; 180.001735/2002; 180.001855/2002; 180.002096/2002; 180.002215/2002; 180.002663/2002; 180.002773/2002; 180.002774/2002; 180.002775/2002; 180.002843/2002; 180.002870/2002; 180.002873/2002; 180.002874/2002; 180.002875/2002; 180.002877/2002; 180.002879/2002; 180.002880/2002; 180.002881/2002; 180.002882/2002; 180.002883/2002; 180.002886/2002; 180.002887/2002; 180.002888/2002; 180.002889/2002; 180.002890/2002; 180.002891/2002; 180.002892/2002; 180.002893/2002; 180.002894/2002, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 – Publique-se e encaminhe o processo a Diretoria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

CARLOS ANDRÉ DUDA

(*) Republicados por terem saído com incorreções do original, publicados no DODF nº 7, de 9/1/2003, pág. 3/4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de janeiro de 2003

Processo : 260.021.813/2002
Interessado : GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 39.595,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais), em favor da GAVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, pagamento das Notas Fiscais de nºs 3113,3114 e 3115, referente aos serviços de limpeza prestados no Ed.Sede, no Depósito(SIA), no Bloco “A” da SQS 203 e nos Canteiros Comunitários, durante o mês de dezembro. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSO : 260.018.615/2001
INTERESSADO : ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REP.LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais), em favor da ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REP.LTDA, pagamento da Nota Fiscal nº 00046, referente a manutenção preventiva e corretiva de equipamento de rede lógica. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Adjunta

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO Nº: 130.000.017/2003
INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$7.949.725,92 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Desenvolvimento Tecnológico e Institucional – Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, período de dezembro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2880-0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.
LÍCINIO VEIGA CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2003
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RAI, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.
TERMO DE APREENSÃO Nº 12571 – DATA 16/09/2002 – HORA 18:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO 78 BOLSAS ARTESANAIS EM TECIDO, 01 EXPOSITOR, 36 LATAS DE CERVEJAS.
TERMO DE APREENSÃO Nº 12574 – DATA 18/09/2002 – HORA 16:25 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: WARLEY DOS SANTOS. 01 CARRINHO METÁLICO
TERMO DE APREENSÃO Nº 12575 – DATA 19/09/2002 – HORA 15:15 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO BATISTA DOS SANTOS 152 CINTOS FEMININOS DIVERSOS, 01 EXPOSITOR.
TERMO DE APREENSÃO Nº 12576 – DATA 20/09/2002 – HORA 15:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: RISOMAR BRAZ DA SILVA 21 CERVEJAS EM LATA, 08 REFRIGERANTES, 07 GARRAFAS PLÁSTICAS DE AGUA MINERAL, 01 CAIXA DE ISOPOR, 01 CARRINHO.
TERMO DE APREENSÃO Nº 12579 – DATA 23/09/2002 – HORA 18:00 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO JACINTO DE CARVALHO 12 REFRIGERANTES EM LATA, 08 CERVEJAS EM LATA, 02 CAIXAS DE ISOPOR (PEQUENAS), 01 CARRINHO.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12580 – DATA 26/09/2002 – HORA 15:15 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MARIA V. SILVA 05 ÓCULOS DE SOL.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13261 – DATA 27/09/2002 – HORA 16:16 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSUÉ DE LEMOS LACERDA 20 ÓCULOS DE SOL.
TERMO DE APREENSÃO Nº 12562 – DATA 04/09/2002 – HORA 16:16 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: HERBETI JESUS DOS PASSOS 68 CAPAS P/ CELULARES, 55 FRENTES DE CELULARES, 02 EXPOSITORES EM ARAME.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13263 – DATA 27/09/2002 – HORA 16:27 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: AIRTON COSTA SILVA 160 PARES DE MEIAS DIVERSAS.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13265 – DATA 28/09/2002 – HORA 15:25 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MAGNO DO NASCIMENTO BATINGA 193 PARES DE MEIAS VARIADAS
TERMO DE APREENSÃO Nº 12566 – DATA 10/09/2002 – HORA 17:07 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILSON CESAR CATUNDA 103 L A - TAS DE CERVEJAS.
TERMO DE APREENSÃO Nº 12569 – DATA 12/09/2002 – HORA 16:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ PEDRO DE PAIVA 04 BALANÇOS ARTESANAIS EM MADEIRA.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13271 – DATA 10/10/2002 – HORA 16:33 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ADRIANO G. NOGUEIRA 80 CD’S, 01 EXPOSITOR.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13272 – DATA 10/10/2002 – HORA 16:35 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ERIVALDO T. DA CRUZ 33 ÓCULOS DE SOL
TERMO DE APREENSÃO Nº 13275 – DATA 18/10/2002 – HORA 15:00 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ INÁCIO PEREIRA 06 CD’S.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13277 – DATA 18/10/2002 – HORA 15:15 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOHN LENNON B SILVA 108 CD’S, 01 EXPOSITOR.
TERMO DE APREENSÃO Nº 6331 e 9953 – DATA 26/11/2002 – HORA 17:00 – LOCAL: ÁREA DE TUTELA DA VILA PLANALTO, CH 16 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ARMANDO PEÇANHA 01 GELADEIRA MODELO ELEGANCE CONTINENTAL, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, 03 COLCHOES, 01 MESA DE JANTAR C/ 04 CADEIRAS, 01 MÁQUINA DE LAVAR, 01 TANQUINHO, 02 ARMÁRIOS DE AÇO C/ TOMBAMENTO DA TELEBRÁS, OUTROS OBJETOS DE PEQUENO VALOR EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 01 FOGÃO 4 BOCAS CONSUL, 01 EXAUSTOR CONTINENTAL, 01 MESA, 01 BOTIJÃO DE 13 KG, 01 VIDEO CASSETE LG, 01 TROUXA C/ ROUPAS DIVERSAS, 01 SACO C/ CALÇADOS DIVERSOS, 01 ASPIRADOR DE PÓ, 01 FERRO ELÉTRICO, 01 TELEFONE C/IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 01 TORRADEIRA, 03 JOGO DE PIA P/ BANHEIRO COM ARMÁRIO (BASI), 03 ARMÁRIOS DE PAREDE (BASI), 01 SAPATEIRA.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13221 – DATA 05/11/2002 – HORA 17:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO MARTINS DE SOUZA 01 CARRINHO METÁLICO, 01 CAIXA DE ISOPOR, 47 CERVEJAS EM LATA, 10 REFRIGERANTES EM LATA, 04 GARRAFAS PLÁSTICAS DE AGUA MINERAL.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13222 – DATA 06/11/2002 – HORA 16:06 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LUIZ CESAR A. MADUREIRA 06 GUARDAS CHUVA
TERMO DE APREENSÃO Nº 13223 – DATA 06/11/2002 – HORA 16:02 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: REGIVALDO MORAIS 31 SOMBRINHAS, 03 GUARDAS- CHUVA, 01 BOLSA.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13225 – DATA 13/11/2002 – HORA 14:37 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIAS 35 ÓCULOS TIPO “HB”.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13227 – DATA 15/11/2002 – HORA 15:26 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: IRANIR R. BELEM 17 REFRIGERANTES EM LATA, 05 GARRAFAS PLÁSTICAS DE AGUA MINERAL, 01 CARRINHO, 01 CAIXA DE ISOPOR.
TERMO DE APREENSÃO Nº 13228 – DATA 16/11/2002 – HORA 15:26 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO CÂMARA DA SILVA 12 ÓCULOS TIPO “HB”.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13229 – DATA 16/11/2002 – HORA 16:17 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO A LIMA 235 CINTOS DIVERSOS, 01 EXPOSITOR.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13234 – DATA 22/11/2002 – HORA 16:52 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: FRANCOLINO A. DO NASCIMENTO 11 LIMPADORES DE PÁRA-BRISA P/ AUTO, 230 PEÇAS P/ LIMPADOR, 20 PEÇAS METÁLICAS P/ LIMPADOR.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13244 – DATA 20/11/2002 – HORA 13:59 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO 262 ÓCULOS DE SOL EM GERAL, 51 CORDINHAS DE SUPORTE P/ ÓCULOS, 01 EXPOSITOR P/ ÓCULOS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13245 – DATA 20/11/2002 – HORA 14:26 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA 09 PORTA CD’S, 19 CD’S.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13246 – DATA 22/11/2002 – HORA 10:20 – LOCAL: PLATAFORMA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MIGUEL BATISTA DOS SANTOS 870 CARTÕES EM ÁREA PÚBLICA BRASÍLIA-DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 13250 – DATA 29/11/2002 – HORA 13:16 – LOCAL: PLATAFORMA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO 01 CARRINHO DE 4 RODAS PEQUENO, 01 CAIXA DE ISOPÔ PEQUENA USADA, 14 CERVEJAS EM LATA DE 350 ML, 04 ÁGUA MINERAL.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9633 – DATA 06/12/2002 – HORA 20:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ELIAN DO NASCIMENTO 181 ALÇAS DE SILICONE P/ SOUTIEN, 71 CARTEIRINHAS DE TIME DE FUTEBOL, 01 EXPOSITOR.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9637 – DATA 10/12/2002 – HORA 17:17 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: UBIRACI DA SILVA SALGADO 51 VALES TRANSPORTES, 09 PASSES ESTUDANTIS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9638 – DATA 11/12/2002 – HORA 18:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARCOS AURÉLIO BORGES 33 VALES TRANSPORTES, 01 CALCULADORA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9639 – DATA 12/12/2002 – HORA 14:54 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LEÔNCIO ALVES DOS SANTOS 91 VALES TRANSPORTE, 01 CALCULADORA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 9640 – DATA 13/12/2002 – HORA 13:57 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ADAUTO PAULO M. FILHO 40 VALES TRANSPORTES, 02 CALCULADORAS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 12607, 12608, 12609 – DATA 12/12/2002 – HORA 09:30 – LOCAL: CRS 515 ENTRE OS BLOCOS A e B – NOME OU RAZÃO SOCIAL: IVO INÁCIO DA SILVA, ORLAN DE QUADROS DA SILVA 02 MESAS DE PLÁSTICO, 03 CADEIRAS DE PLÁSTICO, 13 CADEIRAS DE METAL EM MAU ESTADO, 07 MESAS DE METAL EM MAU ESTADO, 01 PANO MARCA TEDESCO COM OITO DIVISÕES, 02 SACOS C/ ARMAÇÃO METÁLICA P/ BARRACA SEM LONA, 01 ESTUFA P/ SALGADOS MARCA EDENCA USADA, 01 FREEZER METAL DA COCA-COLA, 325 CERVEJAS 600 ML CHEIAS, 240 GARRAFAS DE VAZIAS DE CERVEJAS 600 ML, 100 GARRAFAS DE REFRIGERANTES DE 290 ML CHEIAS, 48 GARRAFAS DE REFRIGERANTES 290 ML VAZIAS, 22 REFRIGERANTES DE 2 L, 32 REFRIGERANTES DE 600 ML GARRAFA DE VIDRO, 18 ENGRADADOS PLÁSTICOS P/ CERVEJAS, 60 REFRIGERANTES 600 ML GARRAFA PLÁSTICA CHEIA, 03 CERVEJAS LONG-NECK CHEIAS, 01 MÁQUINA DE FECHAR QUENTINHAS USADA, 01 FREEZER MARCA HUSSANN PINTADO C/ A MARCA DA ANTARCTIC, 01 FREEZER MARCA HUSSAN PEQUENO PINTADO C/ A MARCA ANTARCTICA, 01 FREEZER HORIZONTAL METÁL-FRIO PINTADO C/ A MARCA KAISER, 01 FOGÃO INDUSTRIAL MARCA PROGAS EM MAU ESTADO, 01 FOGÃO GUATRO BOCAS MARCA BRASIL EM MAU ESTADO, 10 TELHAS DE ZINCO .

TERMO DE APREENSÃO Nº 13041 – DATA 19/12/2002 – HORA 09:50 – LOCAL: SMHN – FRENTE PRONTO SOCORRO - HRAN – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO 01 REBOQUE COR CREME SEM PLACA CHASSIS 9A 9HCC-CIPPSCH 8168

TERMO DE APREENSÃO Nº 13146 – DATA 11/12/2002 – HORA 10:05 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ILZA APARECIDA DE ALMEIDA 09 SOMBRINHAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 13148 – DATA 11/12/2002 – HORA 12:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: WLADIMAR R. MONTEIRO FERREIRA 05 VALES TRANSPORTES DE R\$ 1,50.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13149 – DATA 11/12/2002 – HORA 13:45 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: AILTON TAVARES DOS SANTOS 44 VALES TRANSPORTES, 01 CALCULADORA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13150 – DATA 13/12/2002 – HORA 11:00 – LOCAL: RODOVIÁRIA INFERIOR ESC. METRO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: FREDSON GUIMARÃES DE SOUSA 20 VALES TRANSPORTES.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13151 – DATA 13/12/2002 – HORA 11:05 – LOCAL: PLATAF. INF. RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JUCELINO MORENO RODRIGUES 01 CALCULADORA, 04 VALES TRANSPORTES.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13152 – DATA 13/12/2002 – HORA 11:20 – LOCAL: PLATAF. INF. RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUSA 01 VALE TRANSPORTE, 01 CALCULADORA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13153 – DATA 13/12/2002 – HORA 11:25 – LOCAL: PLATAF. INF. RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ OTÁVIO P. DA CRUZ 06 ÓCULOS.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13154 – DATA 13/12/2002 – HORA 14:30 – LOCAL: PLATAF. DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARCELINO M. RODRIGUES 66 VALES TRANSPORTES, 01 CALCULADORA.

TERMO DE APREENSÃO Nº 13164 – DATA 26/12/2002 – HORA 10:00 – LOCAL: DEPÓSITO DE BENS APREENHIDOS/SAI TRECHO 04 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA 01 REBOQUE P/ CACHORRO QUENTE COR VERMELHA PLACA JKR 1602.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14320 – DATA 19/12/2002 – HORA 09:30 – LOCAL: SMHN – FRENTE PRONTO SOCORRO HRAN – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO 01 REBOQUE VERMELHO BRANCO PLACA JKR 1602.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI e LXXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, prazo para a conclusão dos processos 141.005.097/2002 e 141.005.098/2002, a contar de 13 de janeiro de 2003, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço 285, de 02 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 239 de 12 de dezembro de 2002. Conforme parágrafo único do Art 145 da Lei 8.112 de 11/12/90.

II - DESIGNAR; o servidor LEONARDO LINTOMEN AZEVEDO, matrícula nº91561-0 Fiscal de Atividades Urbanas – AEAEU para substituir MEIRY MARÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 004.3791-3 Técnica de Administração Pública, por motivo de férias regulamentar da mesma, como presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativos Disciplinares.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:

ELOGIAR os Fiscais de Atividades Urbanas, Inspetores Atividades Urbanas, Secretário Administrativo e o Técnico de Administração Pública, pela prestação, qualidade e eficiência no desempenho de ações no atendimento ao cidadão no Ano de 2002.

Agnus Modesto de Sousa, mat. 41.293-7, Alessandro Hormidas Neiva, mat. 40.678-3, Auricândida Rodrigues Aguiar mat. 24.712-X, Branca Eni Pinheiro Alexandre mat. 24.946-7, Christian Marcius Bassay Blum mat. 40.652-X, Danilo Edson Hayakawa mat. 40.998-7, Elisabete Coutinho Guerra mat. 91.683-8, Francisco Roberto Gonçalves mat. 25.010-4, Giliane de Paula Monteiro mat. 40.729-1, Hermi Pires mat. 26.549-7, José de Castro mat. 26.032-0, José Roberto Farsette mat. 108.563-8, Karla Regina Santos mat. 41.270-8, Lenildo Santos da Silva mat. 108.595-6, Luiz Guilherme Wanderley mat. 43.600-3, Maria Célia Bessa e Souza mat. 24.721-9, Marilene Jacqueline Batista de Araújo Silva mat. 40.574-4, Marinalva Felipe Gonçalves mat. 24.966-1, Mário Alves Ferreira mat. 40.918-9, Marlete Lopes D’arcanchy Franca mat. 22.317-4, Marta Maria Lopes dos Santos mat. 22.315-8, Raquel Musy da Silveira mat. 41.102-7, Rivanda Marcelino B. Campo mat. 91.577-7, Ronald Freitas Alves mat. 40.635-X, Ronaldo Spindola Mariz mat. 91.349-9, Sebastiana de Fátima Salgado mat. 106.877-6, Sérgio Issamu Yamada mat. 24.374-4, Tharsis Monteiro de Castro Campos mat. 33.881-8, Vânia Mércia de Lima mat. 33.338-7, Viviana Peribanez G. de Araújo mat. 33.552-5 .

CLAYTON AGUIAR